



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2426 SUPLEMENTO – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 190/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ROBERTO CARLOS PIRES**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 191/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **FERNANDO FERRARIN RUIZ**, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR-GERAL**.

Fica revogado o Decreto Judiciário nº 133/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Edital

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, ASSISTENTE SOCIAIS, PEDAGOGO, ESTAGIÁRIOS E MOTORISTA PARA ATUAREM NAS VARAS ESPECIALIZADAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA À MULHER PARA AS COMARCAS DE ARAGUAÍNA, GURUPI E PALMAS/TO.

(CONVÊNIO MJ/TJTO Nº 20/2009 e 27/2009)

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na forma da lei e nos termos do Edital nº. 001/2010, publicado no Diário da Justiça nº. 2.372, de 03 de março de 2010, e no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para contratação temporária de **Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e Motorista** que atuarão nas **Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra à Mulher das COMARCAS DE ARAGUAÍNA, GURUPI E PALMAS** declarando **APROVADOS** os seguintes candidatos, obedecida a ordem de classificação abaixo, para que produza seus efeitos legais:

ARAGUAÍNA

ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CIBELI COSTA DE OLIVEIRA BONAMIGO
2º	KÁTIA MENEZES E SILVA

3º	REJANE MARTINS PEDROSA
4º	IVANICE TORRES LIMA LOPES
5º	EDNA REGIA MARTINS LEITE TEIXEIRA
6º	CLARINDA MARIA VIANA SILVA
7º	MARINALVA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA
8º	MARLENE DE S. PINHEIRO CUNHA
9º	VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA DOUTOR
10º	MARIA SONIA LOBO CASTRO

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	VANESSA FLORES LIMA BRAUNE
2º	ALINE ALVES RODRIGUES
3º	GRAZIELA CARVALHO PIVA
4º	ALINE LOI BELTRÃO

ESTAGIÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LETÍCIA DA COSTA BARROS
2º	ALINE MARIA DOS SANTOS
3º	ANDRESSA BORGES JORVINO DA SILVA
4º	SUZANE CRISTINE WIZIACK
5º	PATRICIA MARTINS DOS SANTOS
6º	AELSON DA SILVA SOUSA
7º	THALITA JACINTHO BRINGEL
8º	MURILO DE AGUIAR UCHÔA
9º	VANESSA FERREIRA WANDERLEY
10º	BÁRBARA HELEN MACIEL GOMES
11º	LEUDIANE FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO
12º	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA

GURUPI**ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DANIELA MARIA DA SILVA PEREIRA
2º	LUCIANE RAMOS DE OLIVEIRA MACIEL
3º	EURISNETE MILHOMENS MARINHO
4º	ERIVELTON PEREIRA NASCIMENTO

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	INAJARA DUARTE ARRUDA
2º	ISABEL CRISTINA IZZO
3º	LUDMILLA FACUNDES MACEDO
4º	DEBORAH NEILA DE CARVALHO
5º	ANA PAULA RIBEIRO MARQUES
6º	ROSILEIDE APARECIDA FUENTES GOIABEIRA
7º	ERLANDSON RIBIERO SOUZA
8º	LUZIVAM ALVES DE AGUIAR
9º	TÂNIA MARLY RAMOS ROQUE DE BRITO

ESTAGIÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	RONALDO ROQUE TREMARIN
2º	MONIQUE GERALDO DOS SANTOS
3º	ORLANDO POVOA RIBEIRO NETO
4º	DANIEL THOMA ISOMURA
5º	MARIA ANTÔNIA RODRIGUES BESSA
6º	ILSA VIEIRA DE ARAÚJO MARTINS
7º	WESLEY PEREIRA DA SILVA
8º	ARLÉCIO LIMA DE CASTRO
9º	SIMÃO PEDRO A. DE ALMEIDA JUNIOR
10º	PAULO RENATO DE A. SSHEUNEMANN
11º	ANDRÉIA PEREIRA MARQUES

PALMAS**ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JOSIANA RODRIGUES DE MEDEIROS
2º	MARA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
3º	CASSILDA FIGUEIRA DA SILVA
4º	MARIA SOLIMAR MORAES RIBEIRO ANDRADE
5º	JULIANA CORREIA PASSOS
6º	MARIA DAS DORES GLORIA DIAS DA GAMA
7º	IVANEIDE BATISTA NUNES
8º	ROBERTA DE ANDRADE XAVIER
9º	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA PAZ

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	VERÔNICA RIBEIRO FRANCO VILELA
2º	MURIEL CORREA NEVES RODRIGUES
3º	ANA CLAUDIA FACHINI
4º	ANDREIA AYRES GABARDO DA ROSA
5º	ROSILDA LOPES DE LIMA
6º	EVA ERNESTINA NASCIMENTO
7º	LOURDES SUELI DE SOUZA LEONCIO
8º	SIDNÉIA MIRANDA VIEIRA
9º	SILVANIA GOMES DA COSTA

PEDAGOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ANA DENIS SOPRAM DA SILVA
2º	PAULA ADRIANA VIEIRA DA CUNHA
3º	CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA
4º	MARIA DO SOCORRO CHAVES FERNANDES RABELO
5º	KAREN INÁCIO VIEIRA

MOTORISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	EDUARDO CORREIA COSTA
2º	IRONE CARLOS GONÇALVES
3º	ROBERTO MONTEIRO MARTINS
4º	JASSEY WILLIAN SOARES DE SANTANA
5º	CLAUDINEY LIMA MORAIS
6º	OTACÍLIO ONOFRE LOPES
7º	DANIEL DE MORAES BRITO
8º	CAMILO NOLETO FILHO
9º	KLEBER MAGALHÃES GOMES
10º	FREDSON RIBEIRO COSTA

ESTAGIÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	AVLAN RAMENI MIRANDA DE ABREU
2º	MARGARETE MOURA DA CRUZ
3º	CAMILA PEREIRA CAVALCANTE
4º	ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA
5º	ALINE DAIANA SARAIVA VALES
6º	DAYANE MAIOR DE OLIVEIRA
7º	THAIS CRISTINA SILVA DANTAS
8º	DIANA LIBNA LIMA DOS SANTOS
9º	ROMINA SILVA AZEVEDO
10º	FERNANDA SOARES MENDES
11º	GABRIELA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Edital de Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, PEDAGÓGOS, ESTAGIÁRIOS E MOTORISTA PARA ATUAREM NA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PARA COMARCA DE ARAGUAÍNA, GURUPI E PALMAS/TO.

(CONVÊNIO MJ/TJTO Nº 20/2009 e 27/2009)

Ficam os candidatos abaixo mencionados **CONVOCADOS** a comparecerem nos seguintes locais, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas:

- Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis s/nº, Centro, em Palmas-TO.
- Diretoria do Fórum da Comarca de Araguaína, localizado na Rua 25 de dezembro nº 307, setor central, em Araguaína-TO.
- Diretoria do Fórum da Comarca de Gurupi, localizado na avenida Rio Grande do Norte S/N, em Gurupi-TO.

Os convocados deverão comparecer no Tribunal de Justiça ou nas sedes das Comarcas para as quais foram selecionados no Certame, no prazo de 02 (dois) dias desta publicação, nos termos do item 7.2 do Edital. Os classificados ora convocados deverão se

apresentar munidos dos documentos descritos no item 7.5 do Edital nº. 001/2010, publicado no Diário da Justiça nº. 2.372, de 03 de março de 2010.

ARAGUAÍNA**ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CIBELI COSTA DE OLIVEIRA BONAMIGO
2º	KÁTIA MENEZES E SILVA

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	VANESSA FLORES LIMA BRAUNE
2º	ALINE ALVES RODRIGUES

ESTAGIÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LETÍCIA DA COSTA BARROS
2º	ALINE MARIA DOS SANTOS
3º	ANDRESSA BORGES JORVINO DA SILVA
4º	SUZANE CRISTINE WIZIACK

GURUPI**ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	DANIELA MARIA DA SILVA PEREIRA
2º	LUCIANE RAMOS DE OLIVEIRA MACIEL

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	INAJARA DUARTE ARRUDA
2º	ISABEL CRISTINA IZZO

ESTAGIÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	RONALDO ROQUE TREMARIN
2º	MONIQUE GERALDO DOS SANTOS
3º	ORLANDO POVOA RIBEIRO NETO
4º	DANIEL THOMAS ISOMURA

PALMAS**ASSISTENTE SOCIAL**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JOSIANA RODRIGUES DE MEDEIROS
2º	MARA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

PSICOLOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	VERÔNICA RIBEIRO FRANCO VILELA
2º	MURIEL CORREA NEVES RODRIGUES

PEDAGOGO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ANA DENIS SOPRAM DA SILVA

MOTORISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	EDUARDO CORREIA COSTA

ESTAGIÁRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	AVLAN RAMENI MIRANDA DE ABREU
2º	MARGARETE MOURA DA CRUZ
3º	CAMILA PEREIRA CAVALCANTE
4º	ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA

O candidato selecionado, ora convocado, que não se apresentar no prazo mencionado no item 7.2 do Edital, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme a ordem de classificação, nos termos do item 7.3 do Edital.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 755/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40774/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Ademar Alves de Souza Filho e Maria Aparecida Lopes Santos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cláudia Rodrigues Chaves Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas - TO, 24 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral Interino
Decreto 133/2010

PORTARIA Nº: 756/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-40773/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Edson Paulo Lins e Elizabeth Ferreira Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Vera Lucia Rodrigues de Almeida

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas - TO, 24 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral Interino
Decreto nº 133/2010

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4416/09 (09/0079063- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA CLAUDIA DA COSTA MARQUES SILVA

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – DECADÊNCIA DO DIREITO – INOCORRÊNCIA. Afasta-se a preliminar de decadência do direito, quando a propositura da ação mandamental ocorreu dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias. MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ANULAÇÃO DE QUESTÕES DO CERTAME - CONTROLE JURISDICCIONAL – IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N. 279 DO STF - INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DA MÁ-FÉ. Não cabe ao Poder Judiciário, no controle jurisdiccional da legalidade, substituir-se à banca examinadora nos critérios de correção de provas e de atribuição de notas a elas. No que tange ao pedido de condenação da impetrante como litigante de má-fé, não assiste razão aos impetrados, pois entendo que não incorreu em qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC a merecer a condenação nas penas da litigância de má-fé (art. 18, CPC).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA – VICE-PRESIDENTE, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, em afastar a preliminar de decadência e no mérito em denegar a segurança pleiteada, em virtude da ausência de direito líquido e certo, sem custas e honorários advocatícios, mantendo os benefícios da assistência judiciária a impetrante, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e os Juizes de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e NELSON COELHO – Juiz convocado. Ausência momentânea da Desembargadora WILLAMARA LEILA. Ausência justificada dos Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de abril de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4305/09 (09/0074328- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ SEBASTIÃO DE SOUSA PARENTE

Advogada: Vivian de F. Machado Oliveira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA

POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. REVISÃO DE SUBSÍDIO. VERBA RECONHECIDA EM OUTRO MANDAMUS. PAGAMENTO REGULAMENTADO POR LEI. LIMITAÇÃO. FILIAÇÃO À ENTIDADE ASSOCIATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Lei de efeitos concretos que reconhece direito de militares perceberem diferença vencimental transcende os limites da decisão judicial regulamentada e estende-se a todos os membros da

corporação que se enquadram na situação alcançada pela via mandamental, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade. A exigência legal de filiação à entidade associativa para recebimento da mesma verba fere a garantia de liberdade de associação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4305/09, nos quais figuram como Impetrante Luiz Sebastião de Sousa Parente, como Impetrados o Governador do Estado do Tocantins e o Procurador-Geral do Estado do Tocantins e como litisconsorte passivo necessário a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do presente "writ", acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva do PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS para excluí-lo da lide e, no mérito, conceder a segurança almejada, de modo a estender ao impetrante a proposta de acordo materializada pela Lei Estadual no 2.047, de 27 de maio de 2009, sem as limitações impostas pela referida Lei (integrar a corporação à época da primeira impetração e exibir a condição de associada), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, DANIEL NEGRY e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 LOMAM. O Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON absteve-se de votar. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Procurador de Justiça (Substituto). ACÓRDÃO de 14 de janeiro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4429/09 (09/0079654-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 112/114

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Kledson de Moura Lima

AGRAVADO: GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES

Advogados: Marcelo Wallace de Lima e Dilmar de Lima

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A modificação na lotação de servidor público é um ato administrativo sujeito ao poder discricionário da administração pública, a qual está condicionada à presença de certos requisitos. 2 - In casu, verifica-se que a justificativa apresentada pela autoridade coatora para transferência do Agravado, é insatisfatória, uma vez que, não foi devidamente instrumentalizada, estando viciada em um dos seus elementos essenciais, qual seja, o motivo, em razão da carência de satisfatória motivação. 3 - Por unanimidade, negou-se provimento, mantendo inalterada a decisão atacada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4.429/09, onde figuram como Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Agravado, GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os Juizes FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante o artigo 50 do RITJ/TO E 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Desembargadores CARLOS SOUZA, MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 04/03/2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10119 (09/0080106-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Inventário nº 2023/02 – da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA

ADVOGADO: Antônio Edimar Serpa Benício

AGRAVADO: ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS: Jânio Washington Barbosa da Cunha e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que não recebeu Agravo Regimental interposto contra a retenção de Agravo de Instrumento.O Embargante interpôs agravo de instrumento contra decisão de destituição da inventariante do feito em epígrafe. Referido agravo foi, por decisão monocrática da relatoria do Desembargador JOSÉ NEVES, convertido em agravo

retido (fls. 369/374), por ausência dos requisitos para tramitação por instrumento. Contra a retenção, interpôs-se agravo regimental, não admitido (fls. 390/391), por vedação legal. Da decisão de não-admissão, o agravante opôs os embargos declaratórios em exame. Alega ser ilegal o óbice à submissão, à Turma Julgadora, da retenção do agravo de instrumento, o que caracterizaria omissões, contradições e obscuridades. Combate, também, a destituição da inventariante, objeto do agravo de instrumento. Pede provimento aos embargos declaratórios, com a aplicação de efeito modificativo, para que seja reformada a retenção do instrumento ou conhecido o agravo regimental. É o relatório. Decido. De início, impõe-se o esclarecimento de que apenas a decisão de não-conhecimento do agravo regimental é passível de questionamento por embargos de declaração, pois a anterior (conversão do agravo de instrumento em retido) foi publicada em 24/3/2010, operando-se o transcurso do prazo recursal. Passo ao exame do mérito. Como se sabe, "Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impunha pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais". O embargante afirma, genericamente, encontrar-se a decisão embargada viciada por obscuridade, contradição e omissão. Deixa de explicar, contudo, em que consistiriam tais vícios, a despeito de considerar ilegal a vedação ao cabimento do recurso interno. O exame da decisão que não admitiu o agravo regimental permite visualizar, com clareza, o fundamento do posicionamento tomado, qual seja, o de ser vedada por lei a interposição de recurso contra decisões de conversão de agravos de instrumento em retidos (Código de Processo Civil, art. 527, parágrafo único). Não há qualquer contradição, omissão ou obscuridade no "decisum". Da análise destes embargos, nota-se o intento de promover reapreciação da matéria, com reversão do julgamento, o que não integra a via eleita. Esta Corte tem o firme posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça: "1. (...) 2. Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 3. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestam, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, pois, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. 4. Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que, à guisa de omissão, têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto. Precedente da Corte Especial. 5. Embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional) rejeitados". (STJ, EDcl no AgRg no Ag 626495/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, julgado em 04/08/2005) – grifei. A iniciativa passa muito perto de se submeter às penalidades do recurso protelatório, e sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa prevista à espécie. Posto isso, conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume a decisão embargada. Palmas –TO, 14 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10419 (10/0083654-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisional de Contrato Bancário nº 11.4230-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: FÁBIO PINHEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna o recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso a fim de que se determine a reforma parcial da decisão singular (fl. 89-TJ), que indeferiu os pedidos: a) de proibição de negatização do nome do agravante nos órgãos de proteção de crédito, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar completa satisfação do seus créditos; b) que garantiria a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixando para analisá-lo quando da real existência da mesma. Deferiu, todavia, a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que o Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator"

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br